

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

**SINDICATO DOS MÉDICOS DO DISTRITO FEDERAL (SINDMÉDICO)**, com sede a SGAS 607, Conjunto B, Edifício Metrôpoles, Cobertura 01, Brasília, bairro Asa Sul- DF, CEP: 70200-670, Representativo da categoria profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 00.530.451/0001-30, por seu Presidente infra-assinado, **DR. MARCOS GUTEMBERG FIALHO DA COSTA**, Inscrito no CPF/MF sob o nº 394.913.824-20,

**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF)**, com sede em Brasília, no SMHS - Área Especial - Quadra 101, bairro Asa Sul- DF, CEP: 70.335-900, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 28.481.233/0001/72, por seus representantes legais, **Presidente FRANCISCO ARAÚJO FILHO**, inscrito no CPF/MF 376.089.403-87 e **Vice-presidente SR. SÉRGIO LUIZ DA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº : 206.473.408-28.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA

Este Acordo Coletivo abrange os médicos empregados do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal, e prevalece sobre o legislado, pela aplicação do princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva, conforme previsão dos artigos. 611A e 611B, da Lei nº 13.467, de 13 de junho de 2017.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

Fica garantida a data-base dos empregados da categoria médica do **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF)** em 1º de setembro, tendo o presente Acordo Coletivo de Trabalho, vigência de 1º de setembro de 2019 a 30 de agosto de 2020.

## CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial é calculado observando a nova tabela aprovada pelo Conselho Administrativo no dia 04/07/2019, implementada em favor dos profissionais da categoria médica, contratados em regime celetista, que exercem suas atividades nos estabelecimentos sob a gestão do IGESDF, sendo aplicada a partir de 1º de outubro de 2019, a mesma segue abaixo.

CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA	PROFISSÃO	EST. MUN.	EST. DE CLASSE	12	18	24	30	36	42	48	
14	MÉDICO III	ANESTESIOLOGIA CIRURGIA PEDIÁTRICA BIOMEDICINA INTENSIVISTA PEDIÁTRICO NEONATOLOGIA PEDIATRIA	01	-	R\$ 8.097,00	R\$ 12.345,90	R\$ 13.499,00	R\$ 16.194,00	R\$ 20.342,50	R\$ 21.992,00	R\$ 24.291,00	R\$ 26.990,00
13	MÉDICO II	CARDIOLOGIA CIRURGIA GERAL E PSICOLOGIA CIRURGIA E CARDIACA CIRURGIA ONCOLÓGICA CIRURGIA TRANSMANUAL CIRURGIA VASCULAR CLÍNICA MÉDICA HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA INTENSIVISTA ADULTO E ROTINEIRO MÉDICA NUCLEAR NEUROCIRURGIA NEUROLOGIA NUTROLOGIA ONCOLOGISTA PSQUIATRIA RADIOTERAPIA	01	-	R\$ 7.169,20	R\$ 10.747,90	R\$ 11.841,00	R\$ 14.130,40	R\$ 17.913,00	R\$ 19.107,20	R\$ 21.495,60	R\$ 23.884,00
12	MÉDICO I	ACUPUNTURA ANATOMOPATOLOGISTA ALERGISTA AUDITOR BIOMECANISTA CIRURGIA GERAL CIRURGIA PLÁSTICA CIRURGIA TORÁCICA CITÓLOGIA HISTOCITOLOGISTA E METABOLISTA HISTOCITOLOGIA RESPIRATÓRIA GASTROENTEROLOGISTA GERIATRIA GINECOLOGIA OBSTÉTRICA INFECTOLOGISTA INTENSIVISTA ADULTO PLANTONISTA MATEMÁTICA MÉDICO PLANTONISTA SEM RESIDÊNCIA MÉDICA FÍSICA MÉDICO DO TRABALHO REPIROLOGIA OPHTALMOLOGIA OTOLINGUISTICA OTORRINOLARINGOLOGIA PATOLOGISTA PNEUMOLOGIA PROCTOLOGIA RADIOLOGIA REUMATOLOGIA UROLOGIA	01	-	R\$ 5.971,20	R\$ 8.956,90	R\$ 9.892,00	R\$ 11.942,40	R\$ 14.923,00	R\$ 15.932,20	R\$ 17.913,00	R\$ 19.904,00



§ 1º– Caso o IGESDF já tenha concedido reajustes anteriores à assinatura do presente Acordo, ou seja, entre 1º de outubro de 2018 a 31 de agosto de 2019, fica autorizado à compensação dos mesmos.

§ 2º– A compensação será válida mesmo que o reajuste tenha sido realizado por enquadramento, implantação de PCS – Plano de Cargos e Salários ou liberalidade da empresa, exceto em caso de aumento de carga horária ou promoção funcional.

§ 3º– O IGESDF terá até 60 (sessenta) dias da data da assinatura do presente Acordo para adequação na folha de pagamento dos efeitos financeiros do referido reajuste, ressalvando o direito ao pagamento retroativo caso o reajuste não seja concedido no mês indicado no caput desta clausura, no prazo máximo de 30 dias.

#### **CLÁUSULA QUARTA– JORNADA DE TRABALHO**

Fica autorizada a adoção de escala variável de trabalho, com limite máximo de 40 (quarenta) horas semanal, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado, sendo permitidos os regimes de horas de:

§ 1º- Regime de Plantão de 6 (seis) horas, 12 (doze) horas, 18 (dezoito) horas, ou até 24 (vinte e quatro horas) em caráter excepcional autorizado pelo Superintendente da unidade, desde que respeitado o descanso mínimo de 11 (onze horas) entre uma jornada e outra.

§ 2º- Os médicos que cumprem a jornada de trabalho a que se refere ao inciso **primeiro** desta Cláusula não farão jus a horas extras, ficando autorizada a compensação de horas excedentes à jornada contratada em até 180 (cento e oitenta) dias após a sua realização.

§ 3º- O médico que cumprir a escala de trabalho superior a 6 (seis) horas fará jus a intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação.

§ 4º- Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que, porventura, coincidam com a escala de trabalho definida no § 1º desta Cláusula. Desta forma, as jornadas realizadas aos domingos e feriados legais, quando estiverem contempladas em sua escala semanal de trabalho

normal, serão consideradas como horas normais de trabalho, sem nenhum acréscimo de remuneração à hora normal de trabalho. Já as horas de trabalho realizadas nestes dias, que eventualmente forem excedentes à escala estabelecida, quando não compensadas no período de até 180 (cento e oitenta) dias, **deverão ser remuneradas com acréscimo de 50% a hora normal.**

**§ 5º - O intervalo mínimo entre uma jornada de plantão de até 18h e uma atividade eletiva será no mínimo de uma hora.**

### **CLÁUSULA QUINTA – BANCO DE HORAS**

Será dispensado o acréscimo de salário quando o excesso de horas em um dia for compensado pela diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

**§ 1º -** Se, ao término dos 180 (cento e oitenta) dias, houver débito de horas, elas serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior ao fechamento do Banco de Horas.

**§ 2º -** Na hipótese do médico solicitar demissão tendo débito de horas, elas serão descontadas por ocasião da rescisão de contrato de trabalho.

**§ 3º -** Na hipótese da empresa demitir o médico tendo o mesmo débito de horas, elas serão abonadas.

**§ 4º -** Em caso de crédito de horas a receber estas serão pagas com acréscimo de 50%.

### **CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAS**

As horas extras, quando não compensadas, serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**§ 1º -** As horas extras trabalhadas, quando não compensadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, serão pagas no mês subsequente ao vencimento.

§ 2º- O médico que, por qualquer motivo, tiver rescindido o seu contrato individual de trabalho e contar com horas extras não compensadas, receberá do IGESDF as referidas horas extras juntamente com as verbas rescisórias com acréscimo de 50% sobre o valor a ser pago.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será remunerado com um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como noturnas as horas laboradas entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, ressalvados os direitos adquiridos

### **CLÁUSULA OITAVA – FÉRIAS**

O IGESDF concederá aos médicos previstos neste Acordo, anualmente, um período de 30 (trinta) dias para o gozo de férias, sem prejuízo da remuneração, em até três períodos, mediante a concordância do empregado, sendo um mínimo de 5 (cinco) dias. A fixação do período de concessão das mesmas, dentro do prazo legal, é de iniciativa exclusiva do médico, mediante concordância da chefia.

§ 1º- É facultado ao médico converter 1/3 (um terço) de período de férias a que tiver direito em abono pecuniário.

§ 2º- O abono pecuniário deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo, nos termos o art. 143, § 1º da CLT.

§ 3º- O IGESDF concederá a seus médicos antecipação da primeira parcela do 13º salário por ocasião das férias, desde que solicitado pelo empregado até o mês de Julho, para aqueles que até o referido mês não tenham usufruído período de férias.

§ 4º- É permitida a antecipação proporcional de férias ao empregado que não cumpriu integralmente o período aquisitivo exigido para o gozo de férias,

mediante apresentação de justificativa e solicitação por parte do empregado e autorização do empregador.

## **CLÁUSULA NONA – DA MUDANÇA DE LOTAÇÃO**

A movimentação de médicos será realizada por interesse do mesmo e da gestão da unidade, respeitadas as seguintes diretrizes:

- I. A necessidade do serviço;
- II. Vaga em aberto – Em caso de haver vaga na unidade requerida pelo médico;
- III. Os médicos serão lotados de forma a manter as atividades da mesma natureza das que exercem na unidade de origem, respeitadas as atribuições de seu cargo efetivo.

Fica autorizada a remoção dos médicos entre as unidades de saúde do IGESDF, mediante requerimento do médico ou necessidade do IGESDF, devendo ser observada a disponibilidade da vaga, os critérios de avaliação de desempenho e ordem de antiguidade e ainda, a autorização do gestor de origem e de destino.

§ 1º Movimentação interna – Fica autorizada a mudança de lotação dentro da mesma unidade hospitalar do IGESDF, observado sempre os critérios de avaliação de desempenho, em primeiro, tempo de serviço no IGESDF, em segundo e idade respectivamente, mediante requerimento do médico desde que haja disponibilidade de vaga no setor desejado e não haja comprometimento da assistência no setor de origem, devendo ser autorizado pelas chefias imediatas de origem e destino.

§ 2º Nos casos de comprovada não adaptação do médico ao setor lotado, o IGESDF poderá remanejá-lo para outro setor, observado sempre os critérios de avaliação de desempenho e ordem de antiguidade, dentro da mesma unidade hospitalar, para readequação de perfil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO**

O IGESDF submeterá à homologação os atestados médicos e odontológicos a partir de 01(um) dia de afastamento do médico, ficando facultado fazê-la por meio de perícia médica própria ou terceirizada.

§ 1º - O médico fica obrigado a comunicar ao seu gestor imediato a sua ausência com, no mínimo, 06 (seis) horas de antecedência do início do expediente. A apresentação do atestado deve ocorrer até as primeiras 24h (vinte e quatro) horas da sua emissão ou no primeiro dia útil subsequente, caso seja emitido em final de semana.

§ 2º - O atestado poderá ser entregue por representante a pedido do médico, desde que médico comprove por meio de relatório médico e/ou exames estar impedido de se locomover. O médico, nesse caso, deverá informar por escrito o endereço e telefone onde poderá ser encontrado para efetivação da perícia médica.

§ 3º - A gestante que apresentar atestado médico para amamentação de até 15 (quinze) dias terá seu atestado homologado.

§ 4º - Os casos omissos serão analisados pela perícia médica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRANSPORTE DE ACIDENTADOS E PRIMEIROS SOCORROS**

Fica o IGESDF obrigado a transportar o médico para locais apropriados, delimitando-se a região do Distrito Federal e entorno, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no ambiente de trabalho, além de manter caixas e primeiros socorros, desde que não forneça condições para esse atendimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Os adicionais de insalubridade para os cargos/funções do IGESDF são avaliados e definidos conforme o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, sob a gestão técnica de um profissional de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

**Parágrafo único:** Os percentuais dos adicionais de insalubridade incidirão sobre o salário base do médico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

É facultado ao empregador aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei 6.321 de 14/04/76 e Decreto nº 14/01/91 e Portaria interministerial nº 1, de 29/01/92), devendo observar as obrigações, inclusive em caso de demissão, e os incentivos fiscais oferecidos no programa.

§ 1º - O IGESDF poderá conceder refeição ou alimentação, podendo pagá-los em folha de pagamento, desde que seja especificado em contracheque, observando a legislação em vigor, não se caracterizando como salário indireto para fins de férias, 13º salário, FGTS, INSS e/ou rescisão de contrato de trabalho, posto que se trata de verba de caráter indenizatório e não remuneratório;

§ 2º - Quando a refeição não for fornecida pelo IGESDF, no local de trabalho, é devido o auxílio-refeição no valor mínimo de R\$409,20 (quatrocentos e nove reais e vinte centavos) ao mês (aplicação do reajuste de 3,22%), a partir da assinatura deste Acordo, para médicos que cumprem carga horária acima de 06 (seis) horas diárias, na proporção de 1 (um) vale-refeição/alimentação por dia efetivo de trabalho, podendo usar dos benefícios previstos no programa do PAT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TROCA DE PLANTÃO**



Fica autorizada a troca de plantões de acordo com a necessidade do médico ou do IGESDF mediante mútuo acordo. Em caso de necessidade do médico, deve-se apresentar requerimento formalizado junto à chefia imediata, com as devidas justificativas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, dentro do limite de até 04 trocas dentro do mês. Os casos omissos deverão ser autorizados pela chefia imediata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REPOUSO**

O IGESDF se compromete, a buscar soluções para que haja locais adequados ao repouso dos médicos que cumprem escala de trabalho superior a seis horas ininterruptas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FOLGA NO ANIVERSÁRIO**

Fica permitido ao médico aniversariante folgar no dia do aniversário sem redução de remuneração e necessidade de compensação.

§ 1º - Caso o aniversário recaia em dias de repouso do médico, fica permitido transferir a folga para o dia imediatamente anterior ou posterior ao aniversário, mediante acordo prévio com o gestor imediato.

§ 2º - Se o médico estiver de férias, afastado ou de licença na data do aniversário, ele perde o direito à folga descrita nesta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ABONO**

O IGESDF concederá semestralmente, 01 (um) abono de ponto, não cumulativos, condicionados ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) O médico deverá ter 100% (cem por cento) de assiduidade no semestre, ou seja, não ter faltas injustificadas;
- b) Em cada setor da unidade do IGESDF não poderá haver fruição simultânea do abono por mais de um empregado da mesma especialidade;

- c) A fruição do abono deve ocorrer de comum acordo e com a prévia anuência do gestor imediato; e
- d) A solicitação formal de abono deve ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da fruição do abono.
- e) Os abonos não gozados por culpa do empregador no exercício em curso serão acumulados com os do ano seguinte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO AVISO PRÉVIO**

O médico fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando, no curso do seu cumprimento, comprovar sua contratação em novo emprego, independentemente de ter sido dispensado ou ter pedido demissão, ficando o médico e o IGESDF desobrigados de qualquer ônus em relação ao restante do aviso, bastando, para isso, que o empregado comunique sua saída com 10 (dez) dias de antecedência, para que seja preenchida a vacância.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

O IGESDF concederá a antecipação da 1ª parcela do décimo terceiro salário no mês de julho de cada ano, aos médicos, desde que ainda não tenha recebido tal parcela no ano por ocasião das férias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO**

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedida licença ao médico (a):

- a) De 04 (quatro) dias consecutivos por ocasião de seu casamento, incluindo casamento homoafetivo e união estável;
- b) De 08 (oito) dias consecutivos por ocasião de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente e os colaterais até o terceiro grau e pessoa declarada junto à Receita Federal que viva sob sua dependência econômica.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMAPRIMEIRA – DA LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE**

Quanto à licença maternidade às empregadas médicas, terão direito ao período de licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e do salário já englobando licença amamentação do ART.396 da CLT.

§ 1º. O benefício será estendido às empregadas médicas que adotarem ou obtiverem guarda judicial de criança, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O IGESDF concederá ao empregado médico sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença de 20 (vinte) dias consecutivos, por ocasião de nascimento ou adoção de filho (a).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMASEGUNDA – DO AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do médico, o IGESDF pagará a título de auxílio funeral, juntamente com saldo de salário e outras verbas remanescentes, o valor correspondente a 01 (um) mês de salário da categoria.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO DE FILHO EM REUNIÃO ESCOLAR**

O IGESDF facultará aos médicos realizar a compensação das horas dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, quando houver necessidade do profissional ausentar do trabalho, por até 01 (um) dia por semestre, para acompanhar filho de até 12 (doze) anos em reunião escolar, mediante a apresentação de documento comprobatório.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO UNIFORME**

O IGESDF fornecerá gratuitamente uniformes aos profissionais, desde que exigido o uso, sendo obrigada a devolução ou ressarcimento do custo do mesmo no ato do desligamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS**

O departamento de recursos humanos ou departamento de pessoal ou outro setor competente do IGESDF fornecerá, sempre que solicitado pelo profissional ou seu representante legal, cópia de documentos referente ao vínculo entre o médico e o IGESDF.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DEMISSÃO 30 DIAS (DATA-BASE)**

O médico avisado de sua dispensa sem justa causa, durante a data-base do presente acordo, terá direito à indenização equivalente a um salário mensal da categoria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- ESTABILIDADE AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– ATIVIDADE SINDICAL**

A requerimento do SINDMÉDICO, formulado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, será concedido local adequado dentro do estabelecimento do IGESDF destinado às atividades sindicais, sendo informado a finalidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

§ 1º Fica garantida a estabilidade provisória aos ocupantes de cargo de direção sindical, desde o registro da candidatura até 01 (um) anos após o término do mandato.

§ 2º. Fica garantida a liberação, sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, dos representantes eleitos para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria, desde que comunicado formal e previamente pela entidade sindical.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DESCONTO DE SINDICALIZAÇÃO**

O IGESDF se compromete a realizar o desconto de sindicalização em folha de pagamento dos profissionais que autorizarem de forma expressa, prévia, voluntária e individual, desde que o SINDMEDICO protocole, mensalmente, relação nominal e atualizada com filiação e desfiliação de seus sindicalizados junto ao recursos humanos ou departamento de pessoas ou qualquer outro setor competente.

§ 1º - O IGESDF compromete-se a informar a dia de pagamento dos médicos (as) para o devido desconto em folha de pagamento das mensalidades dos associados.

§ 2º - O valor descontado deverá ser repassado a entidade sindical até o dia 10 de cada mês, através de depósito na agência e conta corrente nº 204.015.015-8 do Banco Regional de Brasília – BRB até o 10º dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa e correção monetária no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – TAXA NEGOCIAL**

Os médicos beneficiados pelas normas estabelecidas no presente ACT, conforme decisão de assembléia geral autoriza o desconto de 1/30 avos do seu salário, no primeiro salário corrigido em razão do presente instrumento, devendo a importância ser recolhida ao Sindicato dos Médicos através da

conta corrente nº 204.015.015-8 do Banco Regional de Brasília – BRB até o 10º dia do mês subsequente ao desconto, ressalvada a possibilidade de oposição.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO PARA PRECEPTORIAS**

Os médicos que passem a exercer função de preceptoria ou supervisão de residência médica após processo seletivo específico em programas próprios do IGESDF serão remunerados conforme política e regramento da instituição.

**Parágrafo Único:** Os médicos do IGESDF deverão atuar no exercício das suas atividades assistenciais diárias supervisionando e cooperando com os médicos residentes que estiverem atuando nos cenários de práticas de seus serviços e/ou unidades.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS**

O IGESDF concederá licenças remuneratórias aos médicos para participação em congressos, simpósios e afins, desde que esteja relacionado com áreas de atuação do profissional do Instituto, conforme política do IGESDF.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – QUADRO DE AVISOS**

O IGESDF se compromete a liberar quadro de aviso para o SINDMEDICO, para comunicação de interesse da categoria profissional, desde que solicitado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

### **CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

§ 1º. – Fica o IGESDF obrigado a homologar as rescisões de contrato de trabalho dos médicos desligados do emprego, diretamente no SINDMEDICO, a partir de 1 (um) ano de trabalho, sendo certo, ainda que as homologações dirão respeito, unicamente aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas não discriminadas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA– MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

O não cumprimento por parte do IGESDF de qualquer das cláusulas constantes no presente instrumento implicará no pagamento de uma multa, correspondente a 01 (um) dia de trabalho, por cláusula descumprida, que se reverterá em favor da parte prejudicada (médico).

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DIVERGÊNCIAS**

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto neste acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes e o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

Os acordantes declaram, para prevenir responsabilidades, haver observado todas as prescrições legais e contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração do Acordo Coletivo de Trabalho.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2019.



**MARCOS GUTEMBERG FIALHO DA COSTA**

CPF 394.913.824-20

Diretor-Presidente

Sindmédico



**FRANCISCO ARAÚJO FILHO**

CPF376.089.403-87

Diretor - Presidente

IGESDF



**SÉRGIO LUIZ DA COSTA**

CPF: 206.473.408-28

Vice-Presidente

IGESDF